PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.462/94

Modifica o Art. 1º da Lei nº 1.319/92.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. José de Fátima da Silva autorizado a desmembrar de um lote de sua propriedade, sito à Rua dos Inconfidentes esquina com Rua Osvaldo Ferreira, no Bairro São João, medindo 10,00X15,50mX10,00m X 15,50m, remanescendo a área de 15,50mX20,00mX15,50X20,00m.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 01 de novembro de 1.994

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo